



UNIVERSIDADE
CATÓLICA
PORTUGUESA
REITORIA

DESPACHO NR/REG/0041/2023

ASSUNTO: **Regulamento do Conselho Técnico-Científico | Escola de Enfermagem de Lisboa**

Aprovo, ao abrigo do artigo 24º, nº 4, alínea f) dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa, o anexo Regulamento do Conselho Técnico-Científico | Escola de Enfermagem de Lisboa.

Lisboa, 19 de janeiro de 2023

A Reitora,

He



CATOLICA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
ESCOLA DE ENFERMAGEM

LISBOA-PORTO

REGULAMENTO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

ESCOLA DE ENFERMAGEM (LISBOA)

UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA



Índice

Artigo I.	Objeto	1
Artigo II.	Composição.....	1
Artigo III.	Mandato e Constituição.....	1
Artigo IV.	Competências.....	2
Artigo V.	Dever de Participação	2
Artigo VI.	Presidente e Secretário	2
Artigo VII.	Competências do Presidente	3
Artigo VIII.	Funcionamento do CTC.....	3
Artigo IX.	Quórum e Votação.....	4
Artigo X.	Atas	4
Artigo XI.	Comissão Permanente	5
Artigo XII.	Revisão e Alteração do Regulamento.....	5
Artigo XIII.	Casos Omissos e Dúvidas	5

Registo de versões

Versão	data
01	2 de agosto de 2022
02	7 de setembro de 2022
03	3 de janeiro de 2023



O Conselho Técnico-Científico (CTC) da Escola de Enfermagem (Lisboa) da Universidade Católica Portuguesa, doravante designada por Escola, constitui-se, dando cumprimento aos requisitos previstos no Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e suas alterações) e nos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa (EUCP), nomeadamente no seu Artigo 40º.

Artigo I. Objeto

O presente Regulamento cria as normas de funcionamento do CTC, enquanto órgão científico da Escola.

Artigo II. Composição

- 1) Integram o CTC todos os docentes de carreira ou equiparados e convidados a tempo integral com contrato não inferior a um ano, com o grau de doutor ou título de especialista ao abrigo do DL 206/2009, no máximo de 25 membros;
- 2) Caso os docentes na condição referida no número anterior ultrapassem o limite ali previsto, serão membros:
 - a) Todos os Professores associados/coordenadores de carreira e convidados,
 - b) Professores auxiliares/adjuntos de carreira e convidados, eleitos pelos pares, até ao limite da composição do CTC;
- 3) Podem ser convidados a participar nas reuniões do CTC, sem direito a voto, personalidades externas de reconhecida competência técnico-científica e outros docentes da Escola cujas funções o justifiquem face aos assuntos a tratar;
- 4) O CTC poderá reunir sob a forma de Comissão Permanente, sob proposta do Presidente do CTC;
- 5) A Comissão Permanente é composta pelo Presidente do CTC, pelo Secretário, pelos coordenadores de cursos conferentes de grau e até três membros designados pelo Presidente;
- 6) Os membros designados pelo Presidente para integrar esta Comissão Permanente são sujeitos à ratificação do CTC.

Artigo III. Mandato e Constituição

- 1) O mandato dos membros do CTC é de 2 anos;
- 2) O processo de constituição do CTC da Escola é da competência do respetivo Diretor e deve ser promovido trinta dias úteis antes do término do mandato do CTC em exercício.



Artigo IV. Competências

- 1) As competências do CTC são as tipificadas na lei e nos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa.
- 2) Compete ao CTC, nomeadamente:
 - a) Elaborar e propor alterações ao seu regulamento;
 - b) Pronunciar-se sobre o plano de atividades científicas da Escola;
 - c) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudo;
 - d) Pronunciar-se sobre transformação, suspensão ou extinção de ciclos de estudo;
 - e) Aprovar os planos ou programas de ciclos de estudo;
 - f) Pronunciar-se sobre a realização de projetos autónomos de ensino, investigação e extensão à comunidade no âmbito da unidade, e apresentar propostas a este respeito;
 - g) Pronunciar-se sobre os docentes que deverão integrar a Coordenação dos ciclos de estudos;
 - h) Pronunciar-se sobre a distribuição de tempo dedicado à investigação dos docentes e investigadores;
 - i) Deliberar sobre a distribuição de serviço docente, sujeitando-a a homologação do Diretor da Escola;
 - j) Pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
 - k) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
 - l) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais ou equivalentes;
 - m) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
 - n) Pronunciar-se sobre a creditação de unidades curriculares;
 - o) Propor a composição dos respetivos júris para equivalência de graus académicos estrangeiros nas áreas científicas cultivadas na unidade;
 - p) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação.
- 3) Os membros do CTC não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:
 - a) Atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
 - b) Concursos ou provas em relação às quais reúnam as condições para serem opositores.

Artigo V. Dever de Participação

- 1) Todos os membros do CTC têm o dever e o direito de participar nas suas reuniões;
- 2) A presença dos membros nas reuniões convocadas é obrigatória e sobrepõe-se a qualquer outro serviço da Escola, excetuando ausências devidamente autorizadas pela Direção da Escola, provas de avaliação ou júris de provas académicas anteriormente agendadas;
- 3) A impossibilidade de presença na reunião deverá ser justificada ao Presidente do CTC até ao início da reunião, ou, nos casos de comprovado impedimento, nos cinco dias úteis seguintes.
- 4) As ausências injustificadas são registadas, para os devidos efeitos legais.

Artigo VI. Presidente e Secretário

- 1) O Presidente do CTC, nos termos do número.6 do Artigo 40 dos EUCP, é o Diretor da Escola;
- 2) O Diretor pode delegar a presidência do CTC a qualquer momento, pelo tempo que entender;
- 3) Na sua ausência, o presidente é substituído pelo professor mais antigo na categoria mais elevada entre os membros presentes na reunião;
- 4) O presidente nomeia e pode exonerar o Secretário, de entre os membros do CTC, sendo o mandato deste coincidente com o mandato do Presidente.



Artigo VII. Competências do Presidente

São competências do Presidente:

- a) Representar oficialmente o CTC ou designar quem o represente;
- b) Designar os membros da Comissão Permanente;
- c) Presidir às reuniões do CTC e da Comissão Permanente, abrir e encerrá-las, dirigir os trabalhos e assegurar a regularidade e legalidade das deliberações;
- d) Fixar a agenda e a ordem de trabalhos e convocar as reuniões;
- e) Promover a elaboração e submeter à aprovação do Plenário do CTC o seu regulamento;
- f) Deliberar sobre assuntos que lhe sejam delegados pelo Plenário do CTC;
- g) Desempenhar as demais funções que pela lei lhe estejam atribuídas.

Artigo VIII. Funcionamento do CTC

- 1) O CTC funciona em Plenário, podendo ainda funcionar em Comissão Permanente, nos termos do artigo XI;
- 2) O CTC pode ter apoio administrativo, competindo-lhe em articulação com o Secretário:
 - a) Colaborar na receção, validação e organização do expediente das reuniões
 - b) Preparar proposta de agenda da reunião a enviar ao presidente do CTC
 - c) Providenciar envio de convocatórias com a respetiva ordem de trabalhos;
 - d) Assegurar o acesso dos membros a eventuais documentos de suporte aos trabalhos do CTC;
 - e) Redigir para validação do Presidente do CTC a ata da reunião até ao máximo de dois dias úteis, providenciar a distribuição para aprovação da mesma junto membros presentes e, depois de aprovada, salvaguardar a sua disponibilidade à totalidade dos mesmos;
 - f) Providenciar demais apoio administrativo necessário aos trabalhos do CTC;
- 3) O Plenário do CTC reúne ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre, sendo as reuniões calendarizadas anualmente;
- 4) O meio preferencial de comunicação do CTC será por correio eletrónico usando-se exclusivamente o endereço de email de cada membro com o domínio UCP;
- 5) O Plenário pode reunir extraordinariamente mediante convocatória do Presidente por iniciativa própria ou quando requerido por um terço dos membros em efetividade de funções;
- 6) A convocatória das reuniões extraordinárias é feita com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da sua realização;
- 7) No início de cada sessão é responsabilidade do presidente e do secretário a verificação de presenças e faltas e justificação destas, conforme previsto no Artigo V deste regulamento;
- 8) Caso a agenda das reuniões não se tenha esgotado no tempo previsto da reunião, compete ao Presidente do CTC agendar nova reunião para a sua conclusão.



Artigo IX. Quórum e Votação

- 1) O Plenário do CTC pode deliberar quando a maioria dos seus membros esteja fisicamente presente ou a participar através de meios telemáticos;
- 2) As deliberações são tomadas por votação nominal, sendo o Presidente o último a votar;
- 3) As deliberações relativas a pessoas, designadamente as que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades são tomadas por escrutínio secreto;
- 4) Nos demais casos em que existam dúvidas sobre a forma de votação, o CTC deliberará;
- 5) Durante o ato de votação não é permitida a saída e entrada de qualquer membro com direito a voto até que a mesma esteja concluída;
- 6) Em caso de empate na votação o Presidente tem voto de qualidade, salvo se esta se tiver processado por escrutínio secreto em que será aberto de imediato novo período de discussão e votação; se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal, sendo nesta suficiente a maioria relativa;
- 7) Os membros do CTC com direito a voto podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o motivam;
- 8) Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte;
- 9) Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se duma reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros presentes com direito a voto reconheçam a urgência da deliberação imediata sobre outros assuntos, ficando as deliberações adotadas sujeitas a ratificação na reunião subsequente do órgão.

Artigo X. Atas

- 1) De cada reunião do Plenário será lavrada uma ata, assinada pelo Presidente do CTC e pelo Secretário, que conterá um resumo do que nela tiver ocorrido.
- 2) As atas são redigidas pelo secretariado do CTC e postas à aprovação dos membros do CTC presentes na reunião a que se referem, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário;
- 3) Nos casos em que assim seja deliberado, a ata ou parte desta será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito;
- 4) As atas e/ou minutas de ata, serão depois de assinadas enviadas a todos os membros e disponibilizadas em acesso reservado;
- 5) As atas e minutas poderão ser consultadas, mediante justificação e sem prejuízo do disposto na lei sobre acesso a documentos da administração, no secretariado da Direção da Escola.



Artigo XI. Comissão Permanente

- 1) O Presidente do CTC preside à Comissão Permanente.
- 2) A Comissão Permanente tem as competências que lhe forem delegadas pelo Plenário, de entre as previstas no Artigo IV, nº 2, alíneas f), l), m), n), o) podendo tomar deliberações de caráter genérico, princípios e orientações definidas pelo mesmo
- 3) Das reuniões do CTC serão lavradas atas, nos termos previstos no Artigo X.
- 4) Das deliberações da Comissão Permanente cabe recurso para o plenário, a interpor no prazo de cinco dias úteis a contar da data do conhecimento da deliberação.

Artigo XII. Revisão e Alteração do Regulamento

- 1) O presente regulamento interno do CTC entra em vigor imediatamente após a sua homologação pelo Reitor da UCP;
- 2) Pode ser alterado e/ou revisto por deliberação do Plenário, a todo o tempo, e, obrigatoriamente quando necessário torná-lo conforme as alterações estatutárias ou nova legislação.

Artigo XIII. Casos Omissos e Dúvidas

- 1) As dúvidas de interpretação são deliberadas pelo Plenário do CTC, e em casos de urgência pelo seu Presidente, devendo ser ratificadas pelo Plenário.